

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONSULTA PRÉVIA**

#### **“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FREGUESIA DE ALVALADE” - PROCESSO N.º 17/CPR/JFA/2022**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

- 1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento de gás natural para equipamentos e instalações da Freguesia de Alvalade.
- 2 - O fornecimento de gás natural objeto do presente Caderno de Encargos encontra-se caracterizado, em função do perfil de consumo da entidade adjudicante, no Anexo Técnico deste Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato de fornecimento de gás natural tem a duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de abril de 2022.

## **Capítulo II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3 - Na execução do contrato, o adjudicatário assegurará o cumprimento dos níveis de serviços e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.

4 - O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratualmente assumidas.

5 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.

#### **CLÁUSULA 5.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento de gás natural objeto do presente contrato deverá, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ser feito nos locais constantes no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 6.ª - DESATIVAÇÃO OU ENTRADA EM SERVIÇO DE NOVOS CUI (CÓDIGO UNIVERSAL DA INSTALAÇÃO)**

1 – A entidade adjudicante poderá determinar, durante a execução do contrato, a desativação de um CUI, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – Caso seja determinada a desativação de um CUI, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1.

3 – Por opção da entidade adjudicante poderão ainda ser ativados novos CUI, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos.

### **Secção II**

#### **Obrigações da entidade contratante**

#### **CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de 71.365,64€ (setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta e quatro centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em função do preço unitário, por edifício, de cada Kwh consumido, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CAPÍTULO III**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS**

Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

##### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

#### **CLÁUSULA 12.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## ANEXO TÉCNICO

[a que se referem as Cláusulas 1.ª e 5.ª]

### Estimativa de Consumo anual por ponto de entrega

Local	Ponto de Entrega (CUI)	Estimativa de consumo anual (kWh)
Escola de Santo António	PT1605000008583332KN	12 531,78
Escola de São Migue	PT1605000008590034JK	30 046,20
Escola de São João de Brito	PT1605000008640518TC	31 561,98
Escola D. Luis da Cunha	PT1605000008255259VB	8 596,02
Escola dos Coruchéus	PT1605000008681507NT	17 913,93
Escola Teixeira de Pascoais	A criar após intervenção	10 094,99
Pavilhão Municipal de Alvalade	PT1605000008673319RT	72 696,43
Posto de Limpeza das Murtas	PT1605000008490646QQ	218 845,92
<b>TOTAL</b>		<b>402 587,25</b>